EMENDA MODIFICATIVA nº ____/2025

AO PROJETO DE LEI PL Nº 08 DE 2025

EMENTA: *"Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 8/2025".*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **PL Nº 08 DE 2025**, a saber:

Art. 1º. Altera o Art. 3º do Projeto de Lei 08/2025, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, que passará a constar:

> *Art. 3º. Fica restaurada a vigência da Lei nº 2.817/2008, nos termos anteriores à sua revogação.*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tem por finalidade adequar a redação do projeto de lei para garantir sua conformidade com os princípios da legalidade e segurança jurídica, especialmente no que se refere à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Ocorre que, no texto original da proposta, não havia disposição expressa quanto à intenção de repristinar norma anteriormente revogada. Conforme estabelece o artigo 2º, §3º, da LINDB, a repristinação somente pode ocorrer de forma expressa, ou seja, a simples revogação de uma norma revogadora não implica o restabelecimento automático da norma revogada.

Diante dessa inconsistência, a CCJ propõe a alteração da redação para especificar de maneira clara e inequívoca a intenção legislativa, assegurando que o texto esteja em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Essa correção evita interpretações equivocadas e potenciais questionamentos quanto à validade da norma, garantindo segurança jurídica e respeito ao devido processo legislativo.

Portanto, a presente emenda se faz necessária para adequar o projeto às exigências da LINDB, assegurando que a legislação municipal seja elaborada com a devida técnica jurídica e em consonância com os princípios que regem o ordenamento jurídico brasileiro.

VEREADOR KELSON SANTANA DOS SANTOS
Relator